



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006r23

000001

PROCESSO Nº 2926/2021

02/12/21 - 15:13

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício Nº 023/2021 GVMZ

Toledo, 01 de dezembro de 2021.

Vossa Senhoria
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 163 de 2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo:

"Art. 8º A Assessoria Jurídica tem as seguintes competências essenciais:

1- orientar, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, as ações legislativas e administrativas; II - elaborar pareceres jurídicos sobre questões legislativas e administrativas;

V- assessorar as atividades legislativas e elaborar relatórios conclusivos de comissões quando exigida fundamentação jurídica; VI outras que lhe sejam definidas regimentalmente ou em regulamento interno";

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

~~000002~~

"Art. 12 - A Assessoria Jurídica tem as seguintes competências essenciais: 1- orientar, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, as ações legislativas e administrativas; II elaborar pareceres jurídicos sobre questões legislativas e administrativas;

V- assessorar as atividades legislativas e elaborar relatórios conclusivos de comissões quando exigida fundamentação jurídica".

Considerando o disposto nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29/2019:

"Art. 25- O cargo de Assessor Jurídico é exercido por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, competindo The:

...

II - desenvolver estudos e pesquisas para assessorar os vereadores na apresentação de sugestões de melhoria na legislação municipal,

...

V - analisar a legislação e orientar a sua aplicação no âmbito da Instituição,

...

IX- coordenar os trabalhos e prestar assessoria ao Plenário, à Mesa, à presidência, às comissões e aos vereadores sobre assuntos relacionados ao exercício das suas funções;

...

XIII - participar dos trabalhos da Câmara e das comissões; XIV emitir, ao ser solicitado, parecer jurídico sobre processos e matérias em tramitação ou do interesse do Legislativo e sobre consultas formuladas;

...

XVIII - acompanhar juridicamente a elaboração de proposições legislativas;

...

XXV - orientar, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, as



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

~~000003~~

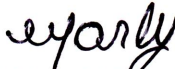
ações legislativas e administrativas: XXVI assessorar as atividades legislativas e elaborar relatórios conclusivos de comissões quando exigida fundamentação jurídica."

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 163/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Respeitosamente,


MARLY ZANETE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006626

000031

PARECER JURÍDICO Nº 327.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 163.2021.

Protocolo: 2926.2021, Ver. Marly Zanete

Ementa: Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Município de Toledo.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Parecer jurídico emitido na CLR.

I. Relatório

Solicita a Vereadora Marly Zanete, na qualidade de relatora da Comissão de Saúde, Seguridade Social, a análise jurídica, legal e constitucional do Projeto de Lei nº 163.2021.

II. Parecer

Há que se destacar, inicialmente, que o Regimento Interno desta Casa prevê que a análise da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei competirá, em sua primazia, à Comissão de Legislação e Redação, conforme atribuições lhe conferidas no artigo 69 do RI.

Uma vez que referida Comissão se pronunciou sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nova análise destes pontos por esta Assessoria Jurídica estaria violando prerrogativas atribuídas diretamente à CLR, consorte já se pronunciou em emissão de Parecer Jurídico nº 19.2009, transcrito:

“Conforme fundamentou o Vereador solicitante, há clara prerrogativa de auxílio jurídico desta Assessoria ao Plenário, à Mesa, à presidência, às comissões e, em destaque no Ofício confeccionado, aos vereadores.

Contudo, esta atribuição não pode ferir o processo legislativo, substituindo competências maiores à apresentada no artigo 32 do Ato nº ME-13. Explana-se.

A Comissão de Legislação e Redação tem como atribuição primordial pronunciar-se sobre “os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental” (artigo 40, I, Regimento Interno) dos projetos de lei que lhe são postos (grifou-se).

Logo, a emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria deve ser feita antes do relatório da Comissão, por solicitação de qualquer vereador integrante, ou quando da votação em Plenário. De modo diverso, como requer o Vereador solicitante, estar-se-ia esta Assessoria expurgando atribuição da Comissão de Legislação e Redação, em claro desrespeito ao Regimento Interno desta Casa.

Em entendimento análogo, emitindo esta Assessoria parecer jurídico sobre o Projeto de Lei neste momento, estaria trazendo para si competência que pertence a outro órgão regimentalmente previsto,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027

fazendo a vez, assim, de Comissão de Legislação e Redação, o que é normativamente ilegal."

Sendo o Vereador solicitante relator em comissão diversa da CLR, deverá emitir relatório considerando as competências previstas regimentalmente.

Por fim, ressalta-se que esta Assessoria já emitiu opinativo sobre este projeto normativo, conforme se verifica na análise do Parecer Jurídico nº 266.2021.

É o parecer.

Toledo, 03 de dezembro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico